



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

LEI N.º 133 -

**Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município e Fixa-lhes os respectivos vencimentos.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro Geral de Funcionários do Município de Bom Jesus da Penha, a partir de 1º de Janeiro de 1.972, e os seus respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

Classificação	nº	Cargos	Vencimentos mensais
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
		0 -Gabinete e Secretaria da Presidencia	
00	1	Amamense.....	600,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
		1 -Gabinete e Secretaria do Prefeito	
02	1	Secretário.....	4.800,00
		2 -Serviço de Fazenda e Contabilidade..	
10	1	Chefe do Serviço de Fazenda.....	4.800,00
		3 -Serviço de Patrimônio	
46	1	Telefonista.....	1.800,00
97	1	Encarregado do Cemitério.....	1.200,00
		4 -Serviço de Educação Saude e Assisten cia Social	
60	1	Inspetor Escolar.....	600,00
	10	Professôras Rurais.....	14.400,00
		5 - Serviço de Obras Publicas	
90	1	Chefe do Serviço de Obras.....	2.640,00
92	1	Encarregado da Limpeza Publica.....	2.640,00
		6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
42	1	Tratorista.....	4.200,00
42	1	Motorista.....	2.808,00

Art. 2º - Revogadas ás disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.972.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de setembro de 1.971.